

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 7/2023-015-PMP

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL.

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Pacajá – PMP.

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de locação de imóvel, para o funcionamento do departamento da Polícia Militar na Vila Bom Jardim, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pacajá/PA.

ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº. 7/2023-015-PMP com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatos.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de Dispensa de Licitação no qual a Comissão Permanente de Licitação requereu parecer sobre os procedimentos adotados, visando Contratação direta por Dispensa de Licitação de pessoa física para prestação de serviços de locação de imóvel, para o funcionamento do departamento da Polícia Militar na Vila Bom Jardim, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pacajá/PA, conforme solicitação, nos termos do que fora informado pela Comissão Permanente de Licitação em despacho à esta Controladoria Interna.

II - EXAME DO CONTROLE INTERNO

Em conformidade, e estrita obediência, visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101/2000, e o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Por se tratar, consequentemente de realização de despesas no referido procedimento de Dispensa de Licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos:

III – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme se depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, o Art. 24, da referida Lei, prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada.

No caso em específico, objeto da análise desta Controladoria, a referida dispensa se refere à locação de imóvel para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Pacajá, de modo que atenda sua finalidade quanto ao espaço e localização para funcionamento do departamento da Polícia Militar na Vila Bom Jardim.

Tal fato se subsume perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, X da Lei 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, verbis:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preteridas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Cumpra ainda mencionar, que o valor contratado encontra-se dentro da estimativa da Administração através de Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica que atesta sua utilidade, conservação e localização, de modo que o imóvel é o mais indicado para atender a finalidade pretendida.

IV – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O processo em epígrafe encontra-se em volume único, devidamente autuado e numerado, instruído com documentos necessários para formalização do mesmo, conforme previsto no Art. 26 da Lei 8.666/93 a saber:

- I – Solicitação de contratação (fls. 01-02);
- II – Termo de Referência (fls. 03-06);
- III – Justificativa da contratação (fls. 07);
- IV – Justificativa do Preço (fls. 08);
- V – Razão da Escolha (fls. 09);
- VI – Solicitação de Despesa (fls. 10);
- VII – Proposta de preço (fls. 11);
- VIII – Documentação fiscais e pessoais, conforme determina a Lei, (fls. 12-21);
- IX – Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica (fls. 22-28);
- X – Formalidade ao departamento competente sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura da despesa (fls. 29);
- XI – Formalidade do departamento competente, apontando a existência de recursos orçamentários para cobertura da pretendida despesa (fls. 30);
- XII – Declaração de adequação orçamentária da lavra da ordenadora da despesa (fls. 31);

- XIII – Portaria nomeando fiscal de contrato (fls. 32);
- XIV – Formalidades solicitando autorização para abertura do processo licitatório (fls. 33);
- XV – Autorização do Gestor Municipal para abertura do processo licitatório (fls. 34);
- XVI – Formalidades a Comissão Permanente de Licitação (fls. 35);
- XVII – Decreto nomeando os membros da Comissão de Licitação (fls. 36-37);
- XVIII – Autuação do Processo pela Comissão de Licitação (fls. 38);
- XIX – Minuta do Contrato (fls. 39-43);
- XX – Formalidade encaminhando os autos do processo para análise e Parecer da Assessoria Jurídica do Município (fls. 44);
- XXI – Parecer da Assessoria Jurídica (fls. 45-48);
- XXII – Declaração de Dispensa (fls. 49);
- XXIII – Formalidade encaminhando os autos do processo para análise e emissão de parecer do Controle Interno (fls. 50).

V - DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do presente processo, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo o art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Face ao exposto, recomendo a devida Ratificação pela autoridade superior no prazo legal, conforme prevê o artigo 26 da Lei 8.666/93, celebração de contrato, com atualização de certidões no momento da assinatura, se for o caso, e após concluído, que sejam realizadas as devidas publicações na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos, bem como a publicação integral do processo no Portal da Transparência do Município de Pacajá/PA, e no Portal dos Jurisdicionados, mantido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM.

VI - CONCLUSÃO

Assim, essa controladoria conclui que o referido processo se encontra, até o momento da nossa análise, revestido de todas as formalidades legais, ficando apto a seguir para as demais etapas de formalidades do processo.

Cumprе observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, conforme o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas e os documentos acostados aos autos deste processo, que serviram de base para análise e emissão de parecer desta Controladoria, são de responsabilidade e veracidade compartilhadas entre o Gestor Municipal, Assessoria Jurídica e Comissão Permanente de Licitação, esta última a quem coube conduzir e gerenciar o processo a partir da sua autuação.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá
“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”
CONTROLE INTERNO



Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Pacajá-PA, 09 de março de 2023.

GETÚLIO ZABULON DE MORAES

Controle Interno

Dec. 370/2022



PACAJÁ
Trabalho e Respeito com o Nosso Povo